



RECIFE

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista CEP 50.050-450 | Fone: (81) 3301.1216
Gabinete do Vereador Ivan Moraes

3

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 205 / 2019

Às Comissões de Legislação e Justiça

Finanças e Orçamento

Em: 12 / 08 / 2019

PRÉSIDENTE

Altera a Lei Municipal nº 17.765, de 4 de janeiro de 2012, e dá outras providências.

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 17.765, de 4 de janeiro de 2012, passa a vigor com as seguintes alterações:

"Art. 11.
....."

Parágrafo único. Também deverão ser publicados em Diário Oficial o ato de assinatura do contrato e as ordens de serviço de obras." (NR)

JUSTIFICATIVA

A transparência de informações acerca das movimentações administrativas do Poder Público é um dos principais pilares de uma democracia fortificada. Tanto para a sociedade civil, quanto para outros órgãos públicos, torna-se possível uma fiscalização eficiente quando processos oficiais, antes omitidos, são apresentados. O § 1º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000¹, determina a disponibilização de despesas realizadas pela gestão executiva, incluindo os processos licitatórios:

"Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

§ 1º A transparência será assegurada também mediante:

I - incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

¹ Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Ficha 06

II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III - adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A."

Muitas vezes, os processos licitatórios vigentes nos órgãos administrativos correspondem a serviços de obras, que requerem fiscalização constante por parte do Poder Legislativo e, principalmente, pelos cidadãos e cidadãs. Portanto, sendo o Diário Oficial a principal ferramenta de comunicação das etapas de realização de despesas da Prefeitura, a publicação da data exata da assinatura do contrato, além da data das ordens de serviço de obras, apenas contribui para o funcionamento esperado da máquina pública municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 11 de julho de 2019.



Ivan Moraes Filho

Vereador do Recife